

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**AO D. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.**

**Autos 0000370-26.1979.8.16.0185**

**MASSA FALIDA DE COMPANHIA DE  
EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES CEH**, por sua Síndica **GUIMARÃES &  
BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por Mauricio de Paula  
Soares Guimarães, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, **expor  
e requerer o quanto segue:**

**CUMPRIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS DAS  
CONTAS PARA CONTA DA MASSA**

1. Diante do mov. 1908.1, extrato da conta judicial de **nº 3984/  
040/ 01773420-5**, é possível confirmar que os saldos das contas judiciais não  
levantadas pelos credores e que foram declaradas com o perdimento em favor da  
Massa, foram transferidas para a conta judicial principal da Massa Falida.
2. Com isso o Síndico apresenta o Quadro de Rateio com os  
percentuais indicados de cada credor que participou do primeiro pagamento  
(doc.01).



## **II QUADRO DE RATEIO**

3. Os saldos das contas declaradas perdidas em favor da Massa para novo rateio correspondem a R\$ 1.080.390,10 (um milhão, oitenta mil, trezentos e noventa reais e dez centavos) será utilizada para rateio entre os 117 credores que compareceram no processo e indicaram contas correntes para recebimento.

4. Salvo melhor juízo, entende que pagamento aos credores poderá ser feito através do depósito/transferência **contas judiciais ainda existentes** em nomes desses credores. Trata-se das contas abertas na primeira fase de pagamento que foram “sacadas” com a expedição de alvarás para pagamento nas contas indicadas por cada credor.

5. Caso essas contas judiciais tenham sido encerradas, deverá ser aberta uma nova conta judicial para cada credor e expedido o alvará respeitando o percentual indicado para cada um conforme apresentado em mov. 1805.2 e planilha em anexo, o valor deve ser retirado da conta de **nº 3984/ 040/ 01773420-5**.

## **III ÚLTIMOS ANDAMENTOS**

6. Mov. 1845 – O espólio de Pedro Jorge alega não constar na lista de credores relacionados em mov. 1844.2, essa lista constam os credores que tiveram seus créditos declarados perdidos em favor da Massa, o Espólio de Pedro Jorge consta na lista de credores que farão parte do novo rateio conforme mov. 1805.2.

7. Mov. 1855 – Espólio de Irlei Sady Otto, reitera os dados bancários para recebimento de novo pagamento conforme rateio apresentado, nada opor, será feito o pagamento em momento oportuno.



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

8. Mov. 1901 – Manifesta ciência do acordo realizado entre Chebli Mitre Abou Nabhan Filho Ltda e Dr. Expedito Eugênio Stefannelo Lago e Dr. José Cid Campelo, nada opor quanto ao pedido de desabilitação.
9. Mov. 1912 – Credor Wilson Romero Storrer, avaliador judicial requer expedição de alvará do crédito depositado em conta judicial de nº 3984/ 040/ 01782211-2, nada opor quanto ao pedido, requer seja expedido alvará para conta corrente indicada de sua titularidade, CEF agência 3984, conta 000811890158-9, CPF 222.247.189-34, em nome de Wilson Romero Storrer.
10. Mov. 1919.1 – Ireno Pin, reitera os dados bancários para recebimento de novo pagamento conforme rateio apresentado, nada opor, será feito o pagamento em momento oportuno.
11. Mov. 1939 - Espólio de Etenilo Tiziani, reitera os dados bancários para recebimento de novo pagamento conforme rateio apresentado, nada opor, será feito o pagamento em momento oportuno.

**III PEDIDOS**

12. Ante o exposto, **respeitosamente requer:**
- a) Sejam expedidos os alvarás para contas judiciais nominais já existentes de cada credor respeitando os percentuais conforme planilha de rateio;
  - b) Caso o item (A) acima não seja possível efetivar, seja expedido alvará com abertura de conta judicial nova em nome de cada credor com os percentuais conforme planilha em anexo;
  - c) seja expedido alvará para conta corrente da CEF agência 3984, conta 000811890158-9, CPF 222.247.189-34, em nome de Wilson Romero Storrer, da conta judicial 3984/ 040/ 01782211-2;



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Sejam intimados os credores e Ministério Público para se manifestarem sobre o que entenderem de direito.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mauricio de Paula Soares Guimarães

OAB/PR 14.392

